



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

## **MANIFESTAÇÃO DO FÓRUM DE LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COM RELAÇÃO À RESOLUÇÃO CNE/CP N.º 2/ 2019**

O Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes),<sup>1</sup> reunido nos dias 1º e 2 de dezembro de 2021, manifesta preocupação e discordâncias com relação às atuais políticas de formação de professores estabelecidas na Resolução CNE/CP n.º 2/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

O Fórum insiste na defesa de um projeto de formação de professores (as) que vinha sendo construído no Brasil, desde o início dos anos 2000, com a participação da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope), da Associação Nacional de Política e Administração da educação (Anpae), da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped) e de Fóruns progressistas criados em favor da Educação Básica e da formação de professores(as). As recentes políticas de formação de professores(as) têm repercutido negativamente entre as entidades que congregam os pesquisadores e profissionais da área, por considerarem que a Resolução n.º 2/2015 CNE/CP, revogada pela Resolução CNE/CP n.º 2/2019, é um documento que sintetiza algumas das lutas históricas em favor da formação e de valorização dos profissionais da educação. Entende-se que a Resolução n.º 2/2015 CNE/CP deve ser revista à luz do aprofundamento da concepção da educação como direito social universal, e não ser substituída por uma Resolução que faz retroagir concepções teórico-práticas, pautas e conquistas.

---

<sup>1</sup> O Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo, constituído por representantes de Colegiados de Curso e Núcleo Docente Estruturantes, tem como um de seus objetivos assessorar a Prograd, constituindo-se como um espaço institucionalizado debate, problematização e análise sobre as políticas de formação dos profissionais da educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Nesse sentido, o Fórum compreende que a Resolução CNE/CP n.º 2/2019 foi construída sem amplo debate e sem consultas públicas com efetivo espaço de escuta às entidades acadêmico-científicas responsáveis pelas produções de conhecimentos mais avançadas e consistentes nos campos da formação, da política educacional, do currículo e da didática. Denuncia que nessa regulamentação persistem atitudes que contrariam a legislação, pois estão desconectadas das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), que deveria ser considerado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), para garantir a articulação, especificamente, entre formação inicial e continuada e entre a universidade, a escola e seus profissionais.

Cabe destacar que a revogação, em dezembro de 2019, da Resolução CNE/CP n.º 2/2015, antes mesmo de acompanhamento e avaliação do seu processo de implementação, constituiu um grave ataque ao processo de acompanhamento e monitoramento da qualidade dos cursos, impondo descaracterização do processo formativo e avaliativo em desenvolvimento, e o consequente prejuízo econômico-financeiro e político-pedagógico decorrente de ações dessa natureza. O Fórum destaca como graves problemas o seguinte:

- a Resolução CNE/CP n.º 02/2019 apresenta um conjunto de retrocessos em relação à política de formação de professores que foi construída a partir de um processo participativo ao longo dos últimos anos, que resultou na aprovação da Resolução CNE/CP n.º 02/2015;

- pela primeira vez, a formação de professores no Brasil passa a ser pautada não em princípios, mas em competências e habilidades bastante específicas, a serviço da implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Básica. Acima de eventuais (e momentâneos) documentos normativos e orientadores, o processo de formação dos educadores deve legar-lhes condições para empreender a análise científica e filosófica de seu campo. Um professor formado por princípios estabelecidos em acordo com as conquistas mais avançadas de seu campo de atividade (no seio da prática social



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

global) é capaz de – se for o caso – implementar a BNCC; mas um professor formado para implementar a BNCC não é necessariamente capaz de compreender em profundidade a sociedade, os sujeitos e as relações constitutivas do processo pedagógico;

- a atual resolução produz uma ruptura significativa com o trabalho desenvolvido pelos cursos para implementação das diretrizes curriculares nacionais publicadas em 2015 e desvaloriza todo o esforço dedicado à adequação e implementação dos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura da Ufes;

- a definição de que “A formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, das competências gerais previstas na BNCC-Educação Básica” desrespeita a autonomia das universidades, na medida em que impõe a Pedagogia das Competências (que rearticula e refuncionaliza elementos da Teoria do Capital Humano e da Pedagogia Tecnicista) como teoria pedagógica única a todas as instituições de ensino superior que formam professores;

- a Resolução CNE/CP n.º 2/2019 apresenta uma concepção reducionista de docência, tendo como função principal o conhecimento e a aplicação da BNCC, rebaixando a natureza intelectual da atividade pedagógica, esvaziando a dimensão inventiva e criativa de seu trabalho e transformando o/a professor/a em um “aplicador” de currículo, produzindo uma retomada da concepção tecnicista em sua versão neo-tecnista.

Além disso, a Resolução CNE/CP n. 2/2019 abandona a dimensão teleológica da Escola e da Educação e privilegia concepções de Escola e de Educação descontextualizadas da realidade histórico-social-político-cultural, desconsiderando as funções sociais transformadoras e libertadoras da educação.

Por fim, o Fórum das Licenciaturas da Ufes entende que a Resolução CNE/CP n.º 2/2019 aprofunda uma tendência de desprofissionalização da docência e desvalorização do professor, restringindo a formação profissional tão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

somente ao fortalecimento dos saberes e práticas específicos de tal profissão, desconectadamente da totalidade da realidade e prática social global; bem como restringindo a uma ênfase pragmática/praticista, reconhecendo professores apenas como técnicos, que devem somente aplicar conceitos, metodologias e teorias pedagógicas na prática.

Com base nesses argumentos, o Fórum de Licenciaturas da Ufes reafirma, ainda, sua posição em defesa da concepção sócio-histórica que tem fundamentado as atividades pedagógicas dos cursos de licenciatura, na formação inicial e continuada de professores, que, além das especificidades de cada área de conhecimento, considera um projeto de educação comprometido para a construção de uma sociedade democrática, justa, igualitária e inclusiva.

Vitória, 16 de dezembro de 2021.